

Porto Alegre, 05 de março de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 3.121/2026.

I. Relatório

O Poder Legislativo do Município de Estância Turística de Ibitinga (SP) solicita orientação acerca da viabilidade do Projeto de Lei nº 29/2026, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 300.000,00 ao orçamento vigente, altera LDO e PPA.

II. Análise técnica

O projeto trata de crédito adicional suplementar, pois reforça dotações já existentes da ação “Atenção Básica – Pronto Atendimento” conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

A fonte de recursos é explicitada no **art. 2º** como “recebimento de repasse, através da Resolução SS nº 249, de 29 de dezembro de 2025”. A Resolução, anexada ao processo, discrimina no Anexo I que o Município de Ibitinga receberá R\$ 300.000,00 para custeio, via Fundo Municipal de Saúde, o que comprova a existência e a vinculação do recurso à saúde.

Do ponto de vista da Lei nº 4.320/1964, a abertura de créditos suplementares deve observar a existência de recursos disponíveis, enquadrando-se, no caso, como recursos provenientes de **excesso de arrecadação de transferências correntes vinculadas** (ou, se o valor já tiver sido recebido e permanecido em caixa em 31/12/2025, como superávit financeiro por fonte), conforme **art. 43, caput e § 1º, II**, dessa lei.

O convênio ou resolução é o instrumento que origina a receita, mas, na ótica orçamentária, **a base legal do crédito é o excesso de arrecadação** (ou superávit financeiro).

Recomenda-se aperfeiçoar o art. 2º para constar, de forma expressa, que os créditos se abrem “à conta de excesso de arrecadação” proveniente de recebimento de repasse, através da Resolução SS nº 249, de 29 de dezembro de 2025, nos termos do **art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/1964**”, mantendo a referência à Resolução apenas como documento

comprobatório.

No que se referem ao planejamento, os **arts. 3º e 4º** promovem ajustes no PPA (Lei Municipal nº 5.875/2025) e na LDO (Lei Municipal nº 5.879/2025), acrescentando exatamente R\$ 300.000,00 ao Programa 0024 – Gestão da Saúde no exercício de 2026, o que assegura a compatibilidade entre PPA, LDO e LOA exigida pelos **arts. 165 da Constituição Federal** e pela **Lei Complementar nº 101/2000**.

Para as próximas alterações, sugere-se que seja elaborado um projeto de lei para cada lei orçamentária (um para a LDO e outro para o crédito adicional), de acordo com o regrado no art. 7º, inciso I da LC nº 95, de 1998.

Nota-se que, este item não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade técnica, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.

III. Conclusão

Nestes termos, *opina-se pela viabilidade* do Projeto de Lei nº 29/2026, **recomendando-se apenas, como aperfeiçoamento, que o art. 2º seja ajustado para explicitar que a cobertura do crédito decorre de excesso de arrecadação**, nos termos do **art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/1964**, mantendo a referência à Resolução como comprovação da origem do recurso, *conforme consta no item II desta Orientação Técnica*.

O IGAM permanece à disposição.



NEY RIBEIRO JUNIOR

Técnico em Contabilidade, CRC/RS 090588/O.

Consultor do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5